# LEI Nº 3.902/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar convênio de parceria com a Escola BETEL – Fundação Cristã Educativa – CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira, caso seja de seu interesse, o valor **de até** R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) a serem repassados em parcelas mensais de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), até totalizar em Dezembro do mesmo ano o seu montante, para ser utilizada no aprimoramento do atendimento oferecido pela entidade, através de contratação de profissional na área administrativa e educacional para desenvolver atividades diárias com os alunos a contento. Em contrapartida a referida instituição disponibilizará ao município vinte e duas (22) bolsas para os alunos novatos conforme discriminados no Projeto de Parceria.

Art. 2° - Fica autorizado, caso seja de interesse do Executivo Municipal, a firmar convênio de conceder a Escola BETEL, - Fundação Cristã Educativa, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública ESTADUAL, Lei nº 10.223, de 14 de julho de 1987 e MUNICIPAL, Lei nº 1.628, de 28 de abril de 1987, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município a Instituição para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta lei correrá a conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 15 de dezembro de 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Registrada digitalmente
em 15 / 12 / 17

ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061 /17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

*"Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar Convênio de parceria co a Escola BETEL – Fundação Cristã Educativa – CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira, **caso seja de seu interesse,** o valor **de até** R$ 56.700,00 (cinqüenta e seis mil e setecentos reais) a serem repassados em parcelas mensais de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), até totalizar em Dezembro do mesmo ano o seu montante, para ser utilizada no aprimoramento do atendimento oferecido pela entidade, através de contratação de profissional na área administrativa e educacional para desenvolver atividades diárias com os alunos a contento. Em contrapartida a referida instituição disponibilizará ao município vinte e duas (22) bolsas para os alunos novatos conforme discriminados no Projeto de Parceria.

Art. 2º - Fica autorizado, caso seja de interesse do Executivo Municipal, a firmar convênio de parceira com a Escola BETEL, - Fundação Cristã Educativa, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilizada pública Estadual, Lei nº 10.223, de 14 de julho de 1987 e Municipal, Lei nº 1.628, de 28 de abril de 1987, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeiro do Município a Instituição para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal par ao Exercício Financeiro de 2018.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Vice-Presidente.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
1ª Secretária.

Vereador TAVARES,
2º Secretário.

glau*

***EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 076/17, de autoria dos Vereadores Amélia Móveis, Willian Carneiro, Lorena do Vôlei, Tavares, Cláudio Moraes e Sinésio Chaveiro, que "Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar convênio de parceria com à Escola Betel – Fundação Cristã Educativa – CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".***

***SUBSTITUTIVA:***

Os Arts. 1º e 2º do texto original, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira, **caso seja de seu interesse,** o valor **de até** R$ 56.700,00 (cinqüenta e seis mil e setecentos reais) a serem repassados em parcelas mensais de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), até totalizar em Dezembro do mesmo ano o seu montante, para ser utilizada no aprimoramento do atendimento oferecido pela entidade, através de contratação de profissional na área administrativa e educacional para desenvolver atividades diárias com os alunos a contento. Em contrapartida a referida instituição disponibilizará ao município vinte e duas (22) bolsas para os alunos novatos conforme discriminados no Projeto de Parceria.

Art. 2º - Fica autorizado, caso seja de interesse do Executivo Municipal, a firmar convênio de parceira com a Escola BETEL, - Fundação Cristã Educativa, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilizada pública Estadual, Lei nº 10.223, de 14 de julho de 1987 e Municipal, Lei nº 1.628, de 28 de abril ded 1987, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeiro do Município a Instituição para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto."

***SUPRESSIVA:***

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 2º.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS.

Vereador WILLIAN CARNEIRO.

Vereadora LORENA DO VOLEI.

Vereador TAVARES..

Vereador SINÉSIO CHAVEIRO.

Vereador PAULINHO HOFF.

Vereador CLÁUDIO MORAES.

Vereador NENECO.

Vereador JACIZÃO.

Vereador ANTÔNIO CODORNA.

Vereadora IRMA ILÍDIA.

ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

# COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER Nº 041 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 076/17*, de autoria dos Vereadores Amélia Móveis, Willian Carneiro, Lorena do Vôlei, Cláudio Moraes e Sinésio Chaveiro, que "Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar Convênio com a Escola BETEL – Fundação Cristã Educativa – CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e a conceder subvenção Financeira da forma que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Relator.

Vereador SINÉSIO CHAVEIRO,
Membro.

/glau*

ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

# COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER Nº 029 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 076/17*, de autoria dos Vereadores Amélia Móveis, Willian Carneiro, Lorena do Vôlei, Cláudio Moraes e Sinésio Chaveiro, que "Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar Convênio com a Escola BETEL – Fundação Cristã Educativa – CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e a conceder subvenção Financeira da forma que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS *COMISSÕES* "*GERALDO AFONSO CARNEIRO*", EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereador PAULINHO HOFF,
Presidente.

Lorena do Vôlei

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Relator.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,
Membro.

glau*

ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

# COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

## PARECER Nº 048 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 076/17*, de autoria dos Vereadores Amélia Móveis, Willian Carneiro, Lorena do Vôlei, Cláudio Moraes e Sinésio Chaveiro, que "Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar Convênio com a Escola BETEL – Fundação Cristã Educativa – CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e a conceder subvenção Financeira da forma que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereador DENILSON DE CASTRO,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Relator.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,
Membro.

/glau*

# ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti nº 74, Centro – Pires do Rio - Go
Cx. Postal 39 CEP 75.200.000

**Comissão de Justiça e Redação**

Parecer 078/17

Senhora Presidente da Câmara

Trata-se do Ante-Projeto de Lei nº 076/17, de autoria do Poder Legislativo de Pires do Rio que autoriza subvenção para a Escola Betel – Fundação Cristão Educativa, lido em plenário e encaminhado às comissões, acompanhado de mensagem e justificativa.

## I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação a reapresentação do Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Amélia Móveis, Vereador Willian Carneiro, Vereadora Lorena do Vôlei, Vereador Tavares e Vereador Claudio Morais e subscrito pelo Vereador Sinésio Chaveiro.

O projeto em tela tem por finalidade a continuação da subvenção feita pela Prefeitura Municipal de Pires do Rio no ano de 2017 ao Escola Betel – Fundação Cristão Educativa, reiniciando a partir de janeiro de 2018 e prolongando até 31 de dezembro de 2018.

O Projeto não prevê reajuste ou corte relativo à subvenção concedida em 2017.

Não foi apresentado no projeto o relatório de metas e objetivos e os seus referidos cumprimentos para os quais a entidade recebeu o recurso 2017, previstas na Lei Orçamentária em seu artigo 22.

Não foi anexado ao projeto nenhuma prestação de conta dos recursos recebidos por essa entidade durante o ano de 2017.

Não consta no projeto a relação de entidades que poderão ser beneficiadas pelo Poder Executivo Municipal com Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio para o ano de 2018, segundo previsto na Lei Orçamentária em seu artigo 23 .

As despesa decorrentes desse projeto foram direcionadas ao poder executivo para dotação própria .

É o relatório.

## II – VOTO

Ao ver dessa comissão, esse projeto é de competência do executivo e deve partir do mesmo, e não poderia ser proposto por Vereadores o que caracteriza Vício de Origem.

Portanto para tramitar propomos acatar a emenda dos Vereadores Willian Carneiro, Amélia Móveis, Sinésio Chaveiro, Paulo Holf, Jacizão, Irmã Ilídia, Tavares, Neneco, Antonio Codorna, Lorena do Volei e claudio Morais.

## III – CONCLUSÃO

Nos termos regimentais, opino pelo arquivamento do projeto em comento, por desatender disposições constitucionais, vez que não esta observando o devido processo legislativo, prejudicado o exame quanto ao mérito.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, em 05 de dezembro de 2017.**

**Presidente Jacy**

**Relator Professor Jene** **Membro William Carneiro**